

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina, assim como promover alterações na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

As matérias objeto deste Projeto de Lei Complementar foram aprovadas pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2023.

A proposta de elevação de entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional no Estado de Santa Catarina, cujos índices processuais justificaram a instalação de um Juizado Especial Regional da Fazenda Pública naquela Comarca, com a subsequente elevação de entrância de final para especial, formalizada por meio da Resolução TJ n. 39, de 4 de outubro de 2023, e apreciada nos Autos SEI n. 0013393-50.2023.8.24.0710, impondo ao Ministério Público a necessidade acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

Registro, nesse contexto, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá decorre da tradicional simetria mantida com o Poder Judiciário.

De igual modo, convém mencionar que os cargos ora elevados serão providos apenas após a movimentação funcional dos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça de entrância final.

Importa ressaltar, ainda, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça e provimento dos respectivos cargos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo.

Com relação à proposta de alteração da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, consigno que é consequência da necessidade de ajustar a estrutura dos órgãos auxiliares, que tem enfrentado, em algumas áreas, sobrecarga de trabalho devido às atuais demandas internas.

Há de se frisar, nesse compasso, que não se está propondo a criação de nenhum novo cargo, mas apenas a transformação de cargos já existentes, sem qualquer implicação na ampliação da estrutura da instituição. Trata-se, com efeito, de mero arranjo administrativo, proposto a partir dos estudos elaborados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, que identificou os cargos efetivos vagos (de nível superior e de nível médio) que poderiam ser realocados em outras áreas, necessitadas de reforço de mão-de-obra.

Ressalte-se, com relação a este ponto, que, por não haver impacto nos índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, dispensa-se a apresentação dos estudos orçamentários e financeiros de praxe.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 3 de novembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Altera a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá, e a Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, para transformar cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Araranguá, de entrância final, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 715, de 2018, ficam elevados para a entrância especial, passando a constar no Anexo II da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Às (aos) atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça lotados na Comarca de Araranguá, elevados na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional.

Art. 2º Ficam transformados 1 (um) cargo de Analista em *Design* Gráfico, 1 (um) cargo de Analista em Engenharia de Tráfego, 2 (dois) cargos de Analista em Engenharia Elétrica e 2 (dois) cargos de Analista em Engenharia Mecânica, pertencentes ao Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS), previstos no Anexo I da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, nos seguintes cargos do mesmo Grupo:

I – 3 (três) cargos de Analista em Contabilidade;

II – 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Civil; e

III – 2 (dois) cargos de Analista em Administração.

Art. 3º Fica transformado 1 (um) cargo de Técnico em Edificações, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), previsto no Anexo II da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, em 1 (um) cargo de Auxiliar do Ministério Público, do mesmo Grupo.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019, na forma prevista nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

ANEXO I

"ANEXO I

(Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CARGOS (*1)	NÍVEL/ REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA FINAL	Nº DE CARGOS
Analista em Administração	7F	11J	7
Analista em Arquitetura (*2)	7F	11J	5
Analista em Arquivologia	7F	11J	2
Analista em Auditoria	7F	11J	5
Analista em Biblioteconomia	7F	11J	5
Analista em Biologia (*2)	7F	11J	4
Analista em Contabilidade	7F	11J	22
Analista de Dados e Pesquisas	7F	11J	2
Analista em Economia	7F	11J	1
Analista em Engenharia Agrônômica (*2)	7F	11J	4
Analista em Engenharia Civil (*2)	7F	11J	8
Analista em Engenharia Florestal (*2)	7F	11J	1
Analista em Engenharia Química	7F	11J	1
Analista em Engenharia Ambiental e Sanitária (*2)	7F	11J	6
Analista em Geologia (*2)	7F	11J	2
Analista em Geoprocessamento	7F	11J	2
Analista em Tecnologia da Informação	7F	11J	26
Analista em Letras	7F	11J	2
Analista do Ministério Público	7F	11J	34
Analista em Psicologia (*2)	7F	11J	4
Analista em Pedagogia	7F	11J	2
Analista em Serviço Social (*2)	7F	11J	39
TOTAL			184

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, se houver.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
7						6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084
11	12,9625	13,2218	13,4862	13,7559	14,0311	14,3117	14,5979	14,8899	15,1877	15,4914

(NR)"/>

ANEXO II

“ANEXO II
(Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)

CARGOS	NÍVEL/ REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA FINAL	Nº DE CARGOS
Motorista Oficial II (*3)	6F	10J	18
Oficial do Ministério Público (*4)	6F	10J	23
Programador de Computador (*2)	6F	10J	12
Técnico Contábil (*2)	6F	10J	6
Técnico em Editoração Gráfica (*2)	6F	10J	1
Técnico em Informática (*2)	6F	10J	42
Técnico do Ministério Público (*1)	6F	10J	190
Auxiliar do Ministério Público	6F	10J	129
TOTAL			421

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, com curso técnico na área de atuação.

(*3) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria D.

(*4) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6						4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084

(NR)”

ANEXO III

"ANEXO III

(Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO (ANB)

CARGOS	NÍVEL/ REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA FINAL	Nº DE CARGOS
Auxiliar Técnico do Ministério Público I (*1)	5F	9J	13
Auxiliar Técnico do Ministério Público II (*2)	5F	9J	30
Motorista Oficial I (*1)	5F	9J	2
Telefonista (*2)	5F	9J	2
TOTAL			47

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
5						3,5419	3,6864	3,8309	3,9754	4,1200
6	4,2645	4,4090	4,5535	4,6980	4,8425	4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,8240	10,0205	10,2209	10,4253

(NR)''